

NOTA TÉCNICA: Nº 01/2017 – Equipe Técnica

ASSUNTO: Alterar o Art. 5º da Lei 2494/2015 de 24/06/15

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: _ Adriana Siqueira Souza Mesquita
_ Ana Lourdes Souza Tolêdo

HISTÓRICO: Analisando a Lei do PME do município de Itapecerica verificou-se a ausência de um representante do Legislativo no Art. 5º da Lei.

Análise Técnica: De acordo com os termos da Lei do Plano nacional da Educação Nº 130005/2014, é conveniente que a comissão que irá monitorar e avaliar o PME seja composta por um representante do Legislativo.

Conclusão: Diante da ausência de um representante da Câmara, recomenda que seja incluído no Art. 5º da Lei 2494/2015 de 24/06/15 a instância: Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica.

Itapecerica/MG, 24 de abril de 2017.

NOTA TÉCNICA: Nº 02/2017 – Equipe Técnica

ASSUNTO: Alterar o período de avaliação do PME.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: _ Adriana Siqueira Souza Mesquita

_ Ana Lourdes Souza Tolêdo

HISTÓRICO: Analisando a Lei do PME do município de Itapecerica/MG, Art. 5º, parágrafo 3º, verificou-se que o período de avaliação do referido Plano é de 2 em 2 anos.

Análise Técnica: De acordo com nossa análise, sugerimos que a avaliação do PME seja realizada de 3 em 3 anos para que haja um período suficiente para estudo, análise e avaliação.

Conclusão: Diante desta análise, sugerimos que o período de avaliação previsto no Art. 5º, parágrafo 3º, realizado a cada 3 (três) anos.

Itapecerica/MG, 02 de maio de 2017.

NOTA TÉCNICA: Nº 03/2017 – Equipe Técnica

ASSUNTO: Duas estratégias com a mesma numeração (5.4)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: _ Adriana Siqueira Souza Mesquita

_ Ana Lourdes Souza Tolêdo

_ Flávia Oliveira Santos

HISTÓRICO: Ao realizar a leitura do PME de Itapecerica, sancionado no dia 24/06/2015 pela Lei 2.494/2015, verificou-se que ocorreu um provável erro de digitação, na meta nº 5 - estratégia 5.4 onde houve a repetição da numeração 5.4 da estratégia.

Análise Técnica: A numeração repetida para duas estratégias diferentes gera dúvidas.

Conclusão: Na estratégia: **apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal**, onde se lê 5.4, leia-se para 5.5.

Itapecerica/MG, 09 de junho de 2017.

NOTA TÉCNICA: Nº 04/2017 – Equipe Técnica

ASSUNTO: Aglutinar as estratégias 1.6 e 1.7 da meta 1.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: _ Adriana Siqueira Souza Mesquita
_ Ana Lourdes Souza Tolêdo
_ Flávia Oliveira Santos

HISTÓRICO: Ao realizar a leitura do PME do Município de Itapecerica, sancionado no dia 24/06/2015 pela Lei 2.494/2015, verificou-se que ocorreu repetição das mesmas informações.

Análise Técnica: A Equipe Técnica analisa que tal fato apresentou informações repetitivas do assunto tratado.

Conclusão: Pelo motivo citado, a equipe sugere que seja feita a seguinte alteração na redação: **Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, preservando as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte visando o ingresso no Ensino Fundamental.**

Itapecerica/MG, 09 de junho de 2017.

NOTA TÉCNICA: Nº 05/2017 – Equipe Técnica

ASSUNTO: meta 13 do PNE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: _ Adriana Siqueira Souza Mesquita
_ Ana Lourdes Souza Tolêdo

HISTÓRICO: Ao realizar a leitura comparativa do PME de Itapecerica, sancionado no dia 24/06/2015 pela Lei 2.494/2015 com o PNE verificou-se que a meta 13 do PNE não consta no PME.

Análise Técnica: o município não oferece a educação superior.

Conclusão: Não é possível elevar a qualidade da educação superior uma vez que o município não oferta.

Itapecerica/MG, 23 de agosto de 2017.

NOTA TÉCNICA: Nº 06/2017 – Equipe Técnica

ASSUNTO: meta 14 do PME

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: _ Adriana Siqueira Souza Mesquita
_ Ana Lourdes Souza Tolêdo

HISTÓRICO: Ao realizar a leitura comparativa do PME de Itapecerica, sancionado no dia 24/06/2015 pela Lei 2.494/2015 com o PNE verificou-se que a meta 14 do PNE não consta no PME.

Análise Técnica: o município não oferece Pós-Graduação.

Conclusão: Não é possível elevar o número de matrículas visto que o município não oferta o curso de Pós-Graduação.

Itapecerica/MG, 23 de agosto de 2017.

NOTA TÉCNICA: Nº 07/2017 – Equipe Técnica

ASSUNTO: meta 2 do PME

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: -- Adriana Siqueira Souza Mesquita

-- Ana Lourdes Souza Tolêdo

HISTÓRICO: Ao realizar a leitura do PME de Itapecerica, sancionado no dia 24/06/2015 pela Lei 2.494/2015 verificou-se que na meta 2 o percentual de alunos não confere com o PNE.

Análise Técnica: O Plano Nacional de Educação é a lei maior, sendo assim o município não pode alterar.

Conclusão: sugerimos que na meta 2 onde consta 85% (oitenta e cinco por cento) seja alterado para 95% (noventa e cinco por cento) para que fique alinhado com o Plano Nacional de Educação uma vez que a meta é universalizar.

Itapecerica/MG, 23 de agosto de 2017.

NOTA TÉCNICA: Nº 08/2017 – Equipe Técnica

ASSUNTO: meta 3 do PME

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: -- Adriana Siqueira Souza Mesquita

-- Ana Lourdes Souza Tolêdo

HISTÓRICO: Ao realizar a leitura do PME de Itapecerica, sancionado no dia 24/06/2015 pela Lei 2.494/2015 verificou-se que na meta 3 o percentual de matrículas para o ensino médio não confere com o PNE.

Análise Técnica: O Plano Nacional de Educação é a lei maior, sendo assim o município não pode alterar.

Conclusão: sugerimos que na meta 3 onde consta 75% (setenta e cinco por cento) seja alterado para 85% (oitenta e cinco por cento) para que fique alinhado com o Plano Nacional de Educação uma vez que a meta é universalizar.

Itapecerica/MG, 23 de agosto de 2017.
